



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP



LEI Nº 1181/2014 DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS A ALIENAR BENS MÓVEIS, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ZACARIAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO APARECIDO DIONÍSIO, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Zacarias, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a venda através de Leilão Público, nos termos da Lei Federal 8.666/93, dos seguintes bens móveis, pertencentes ao município de Zacarias/SP:

DESCRIÇÃO	CHASSI	ANO/MOD	PLACA	Nº PATRIMÔNIO
M.B./M.BENS - Lote A1		1971/71	BNB 0979	2967
GM/KAD.IPANEMA- Lote A2	9BGKA35GTTB434684	1996/96	BPY 4306	1013
FORD/FORD F600 – Lote A3	LA7DYB70101	1980/80	BNL 7938	1176
VW/KOMBI STAND Lote A4	9BWZZZ27ZNPO11387	1992/92	BPY 3201	0371
FIAT/DUCATO MIN Lote- A5	93W244M2362005508	2006/06	BPY 4310	2919
FIAT/UNO MILLE – Lote A6	9BD15802AA6370691	2009/10	DBA 4477	3358
GM/S10 2.2 S – Lote A7	9BG124ASWWC943036	1998/98	AIA 6297	3798
SCANIA/K113 TL – Lote A8	9BSKT6X2BS3464493	1995/95	BXF 8456	3325
M.B./M.BENZ 0371 – Lote A9	9BM364287MC067817	1991/91	IHE 9845	3759
M.BENZ/OF 1318 – Lote A10	9BM384088NB937908	1992/92	BWE 6295	1893
M.B./M.BENZ 37 – Lote A11	9BM364287KC063976	1989/90	CGS 8120	3758



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP



M.B/L 1313 – Lote A12		1981/82	BNB 0920	2966
RETROESCAVADEIRA – Lote A13	MARCA CASE	580 H	1987	0886
MOTONIVELADORA – Lote A 14	CATERPILER	140B	1986	1085
VW/KOMBI – Lote A15		1999/99	BPY 4305	1518
JUMPER MINIBUS CITROEN – Lote A16			DBA 4472	2949

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa do Patrimônio Público Municipal, dos bens referidos no Artigo 1º desta Lei, mediante a alienação dos mesmos.

Art. 3º - Os bens a serem leiloados serão avaliados por Comissão especialmente designada para esse fim.

Parágrafo Único – A venda dos Bens não poderá ser inferior ao valor da avaliação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Zacarias, aos dezenove dias do mês de Setembro de dois mil e catorze.


ARNALDO APARECIDO DIONÍSIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supra mencionado.


APARECIDO JUARES MENDONÇA
Responsável pelo expediente


JOSIANY KEILA M. MIRANDA BAGGIO
Assessora Jurídica – OAB/SP – 201.043